



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1956
RESOLUÇÃO N.º 368-CONSEPE, de 28 de setembro de 2004.

**Regulamenta procedimentos e critérios do
Processo Seletivo Vestibular-PSV para
ingresso nos Cursos de Graduação da
UFMA.**

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, usando de suas atribuições estatutárias;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar progressivamente a seleção pública para ingresso de alunos nos Cursos de Graduação desta Instituição Federal de Ensino;

Considerando o que foi discutido e aprovado pela Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo N.º 524812004, e o que **decidiu** este Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, ABERTURA E VAGAS

SEÇÃO I

DA CONCEPÇÃO E ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR

Art. 1º O Processo Seletivo Vestibular é uma modalidade de ingresso nos Cursos de Graduação desta Instituição, que seleciona e classifica candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 2º A abertura do Processo Seletivo Vestibular far-se-á por meio de **Edital público**, elaborado pela Comissão Permanente do Vestibular- COPEVE, sob a **responsabilidade** da Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Procuradoria Jurídica da Universidade e divulgado no Diário Oficial da União, nos principais meios de comunicação do Estado do **Maranhão** e no endereço eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para o início das inscrições.



Parágrafo Único O Edital **será** afixado nos quadros de aviso da Pró-Reitoria de Ensino, do Núcleo de ~~Eventos~~ e Concursos - NEC, das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* Universitários, bem como editado em publicação **autônoma**, posta à disposição dos interessados.

Art. 3º O Processo Seletivo Vestibular será realizado uma vez por ano, em datas, horários e locais fixados em **Edital** ou pelo Núcleo de Eventos e Concursos, ouvida, previamente, a Pró-Reitoria de Ensino.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 4º Serão destinadas ao Processo Seletivo Vestibular 70% (setenta por cento) das vagas oferecidas em cada curso de graduação desta Universidade, fazendo-se arredondamento quando necessário.

§ 1º As outras vagas serão destinadas ao Processo Seletivo Gradual - PSG, representando um **percentual** de 30% (trinta por cento).

§ 2º Caso não sejam preenchidas todas as vagas do Processo Seletivo Vestibular, aquelas restantes serão **transfendidas** para o Processo Seletivo Gradual.

Art. 5º As vagas do Processo Seletivo Vestibular serão distribuídas, por ordem de **classificação**, em uma ou duas entradas anuais.

Art. 6º A Universidade terá o dever de iniciar as **atividades** acadêmicas em qualquer curso de graduação, quando forem classificados, por curso, nos dois **processos** seletivos (Vestibular e PSG), no mínimo, um **somatório** de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas, fazendo-se arredondamento quando **necessário**.



L

§ 1º Sempre que não for atingido o número de vagas fixadas no *caput* deste artigo, em qualquer curso de graduação, os candidatos classificados serão cadastrados pela Pró-Reitoria de Ensino em período definido para tal fim e realizarão suas matrículas no tempo indicado para os classificados pelos processos seletivos do ano subsequente.

§ 2º As vagas a serem oferecidas nos processos seletivos (Vestibular e Gradual) do ano subsequente no curso de graduação, cujo número de candidatos classificados não atingir o percentual mínimo definido neste artigo, corresponderão a diferença entre o total do número de vagas anualmente oferecidas e o total de número de alunos já cadastrados.

§ 3º Caso não seja alcançado o percentual referido no *caput* deste artigo, nos processos seletivos do ano subsequente, os candidatos classificados no curso iniciarão suas atividades discentes, independentemente da quantidade de vagas preenchidas.

Art. 7º O Curso de Graduação cujo número de candidatos classificados não atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento), exigido no Art. 6º nos processos seletivos de dois anos consecutivos, poderá não constar da programação para o processo seletivo subsequente, cabendo a Pró-Reitoria de Ensino proceder uma avaliação da situação configurada e submeter o relatório a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que decidirá a respeito da suspensão ou da inclusão na programação da Universidade.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E INSCRIÇÃO

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão participar do Processo Seletivo Vestibular os candidatos que, alternativamente:



- I) hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- II) estejam cursando a **última** série do Ensino Médio.

Parágrafo Único Serão matriculados somente os candidatos que apresentarem, no período estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino, certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições para o Processo Seletivo Vestibular serão feitas em conformidade com o Edital citado no Art. 2º.

Art. 10 Ao inscrever-se, o candidato deverá fazer as seguintes opções:
I – o curso de graduação, **objeto** da escolha de formação profissional;
II – o turno do curso e o **campus** universitário, quando for o caso;
III – a língua estrangeira moderna e a especialidade do conhecimento artístico, **objeto** de exame no processo seletivo, dentre as indicadas no Edital.

Parágrafo Único O candidato, que não fizer as opções acima referidas, fará, obrigatoriamente, as provas de Espanhol e Artes Plásticas e concorrerá nas vagas do **Campus** Universitário de São Luís, com prioridade de turno diurno, em conformidade com o caso específico.

Art. 11 O candidato portador de necessidades especiais deverá, **obrigatoriamente**, no ato de inscrição, apresentar laudo médico, atestando a **especificidade**, grau ou nível de deficiência, para requerer ao Núcleo de Eventos e Concursos **condições** para a realização das provas do Processo Seletivo Vestibular.



Art. 12 Em casos de urgência, tais como acidentes, parto ou doença, que impossibilitem o candidato de comparecer aos locais de prova, este deve requerer condições especiais até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da prova ao Núcleo de Eventos e Concursos, comprovando a necessidade com os documentos previstos em Edital.'

Art. 13 Não havendo requerimento de condições especiais por parte do candidato no ato de inscrição ou na forma prevista no Art. 12, conforme o caso específico, a Universidade não se responsabilizará pela sua concessão nos dias de prova.

Parágrafo Único O requerimento de condições especiais será avaliado e atendido com base em critérios da viabilidade e razoabilidade.

Art. 14 Os locais, horários e períodos de inscrição serão definidos em Edital referente ao Processo Seletivo Vestibular ou pelo Núcleo de Eventos e Concursos.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I

DAS PROVAS

Art.15 As provas do Processo Seletivo Vestibular terão como referência o Ensino Médio e serão realizadas em duas etapas, envolvendo os seguintes campos disciplinares, a saber:

I - Primeira Etapa: Prova de Conhecimentos Básicos, com 60 (sessenta) questões objetivas de conteúdo idêntico para todos os cursos, valendo 0,8 (oito décimo) cada uma, totalizando 48 (quarenta e oito) pontos e sendo realizada em um único dia, conforme discriminado abaixo:



- 8 (oito) questões de Língua Portuguesa e Literaturas Brasileira e Portuguesa;
 - 7 (sete) questões de Matemática;
 - 6 (seis) questões de Física;
 - 6 (seis) questões de Química;
 - 6 (seis) questões de Biologia;
 - 6 (seis) questões de Geografia;
 - 6 (seis) questões de História;
 - 5 (cinco) questões de Língua Estrangeira/ Inglês ou Espanhol ou Francês;
 - 5 (cinco) questões de Filosofia;
 - 5 (cinco) questões de Artes (Artes Plásticas ou Artes Cênicas ou Música);
- II - Segunda Etapa - Prova de Disciplinas Específicas, com 16 (dezesseis) questões analítico-discursivas, igualmente distribuídas entre duas disciplinas, que compõem a área escolhida, definidas pelo Colegiado de Curso, valendo dois pontos cada questão, totalizando 32 (trinta e dois) pontos e prova de Redação, correspondendo a 16 (dezesseis) pontos.

Parágrafo Único As disciplinas a que se refere este artigo serão relacionadas no Edital do Processo Seletivo Vestibular.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16 O candidato que faltar a qualquer uma das provas será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo Vestibular.

Parágrafo Único Após o início da prova, nenhum candidato retardatário será a ela admitido.



Art. 17 A Segunda Etapa será realizada após divulgados os resultados da primeira etapa e conforme o cronograma estabelecido pelo Edital do Processo Seletivo Vestibular.

Parágrafo Único Na hipótese de força maior impeditiva do cumprimento do cronograma, as mudanças nele introduzidas serão prévia e amplamente divulgadas, através dos principais órgãos de imprensa de São Luís.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
SEÇÃO I
DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 Serão aprovados e classificados na Primeira Etapa os candidatos que obtiverem um número igual ou maior a dezesseis pontos e estiverem, em ordem decrescente de pontos, no grupo constituído pelo quádruplo das vagas fixadas para o curso pretendido.

Art. 19 Serão considerados aprovados na Segunda Etapa os candidatos que obtiverem nota diferente de zero nas provas das disciplinas de Conhecimentos Específicos e na Prova de Redação.

Parágrafo Único As vagas fixadas para cada curso serão preenchidas pelos candidatos aprovados e classificados nas duas Etapas, observada rigorosamente a ordem de classificação padronizada final, constituída pela soma dos pontos padronizados e ponderados obtidos na Primeira e Segunda Etapas.

Art.20 A classificação final será por pontuação padronizada e ponderada, que será feita por disciplina e por curso, em ordem decrescente e em conformidade com as seguintes fórmulas:



$$Dp = \sqrt{\frac{\sum (Na - Ma)^2}{N - 1}}$$

$$Pp = \frac{(Na - Ma) \times 100 + 2500}{Dp}$$

Onde:

N_a : número de acertos ou pontos obtidos em cada disciplina;

M_a : média aritmética dos acertos ou pontos dos candidatos no curso;

D_p : desvio padrão de cada disciplina;

N : número de candidatos inscritos no curso;

P_p : pontos padronizados por disciplina para cada um candidato.

§ 1º

Na classificação de que trata o *caput* deste artigo, se ocorrer empate entre candidatos, o desempate será feito com observância do seguinte:

I - em primeiro lugar será dada prioridade ao candidato que obtiver a maior soma de pontos padronizados e ponderados da prova de Disciplinas Específicas;

II - em segundo lugar, será dada prioridade ao candidato que obtiver a maior nota na Redação;

III - em terceiro lugar, será dada prioridade ao candidato mais idoso

§ 2º

Na classificação correspondente a Primeira Etapa, ocorrendo empate na última colocação, os candidatos com o mesmo número de pontos estarão aptos a etapa seguinte.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 21

O Núcleo de Eventos e Concursos divulgará, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da Segunda Etapa, a lista dos classificados na Primeira Etapa



Art. 22 Com base na **classificação final**, o Núcleo de Eventos e Concursos divulgará a **relação**, por curso, dos candidatos classificados até o **limite** de vagas. para o ingresso no primeiro e segundo semestre letivo, devendo **constar** desta relação a ordem, o número de inscrição, o nome do candidato e o **total** de pontos padronizados e **ponderados** obtidos, em ordem decrescente.

Art. 23 A relação dos aprovados excedentes será **divulgada**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos candidatos classificados nas **vagas** dos cursos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Cabe **ao** Núcleo de Eventos e Concursos e a Comissão Permanente de Vestibular sob a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino, realizar **as** tarefas e atribuições relacionadas ao Processo Seletivo Vestibular.

Art. 25 O Processo Seletivo Vestibular terá **validade** para os dois semestres letivos, definidos pelo Edital de que trata o Art. 2º.

Art.26 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta da Comissão Permanente de Vestibular/COPEVE, encaminhada pela Pró-Reitoria de Ensino, baixará resolução, **determinando** o número de vagas por curso, sempre **que** se verificarem mudanças nos quantitativos.

Art. 27 A partir do Processo Seletivo Vestibular 2005, o candidato classificado não poderá matricular-se em mais de um Curso de Graduação da UFMA, devendo, no caso de **classificação concomitante** no Vestibular e no PSG, em cursos **diferentes**, optar por um curso no ato da matrícula e na hipótese de já estar **matriculado**, o ingresso em novo curso fica condicionado à desistência formal do curso anterior



Parágrafo Único No caso de classificação **concomitante** no mesmo curso de graduação nos processos seletivos Vestibular e Gradual, o candidato será matriculado naquele em que obtiver maior pontuação.

Art. 28 No prazo máximo de trinta dias, após a realização da matrícula dos classificados para o primeiro semestre, o Núcleo de Eventos e Concursos encaminhará **relatório** circunstanciado do Processo Seletivo Vestibular a **COPEVE**, com vistas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para apreciação e homologação.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Vestibular, ouvida a Procuradoria Jurídica da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções N.ºs. 22512001 e 26412002 – CONSEPE e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 28 de setembro de 2004.

Prof. JOSE AMÉRICO DA COSTA BARROQUEIRO

Presidente Em Exercício